SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005076-63.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Exequente: Eduardo Mattos Alonso
Executado: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pelo Banco do Brasil SA, em face de Eduardo Mattos Alonso, que cobra honorários advocatícios.

O impugnante sustenta que o banco seria credor dos honorários, e não o autor, motivo pelo qual requer o acolhimento da impugnação.

Em manifestação o impugnado pede o afastamento do pleiteado (fls. 35/36).

É o relatório.

DECIDO.

Não há necessidade da produção de qualquer outra prova, motivo pelo qual passo ao julgamento.

A sentença que se busca cumprir está juntada às fls. 02/04, tendo transitado em julgado, conforme a certidão de fl. 05. De sua simples leitura se extrai que o Banco do Brasil SA, de inicio, intentou pedido monitório em face de Transportadora Pama Fernandes Ltda e outros. Foi reconhecida a prescrição da pretensão, extinguindo-se a execução e, em decorrência, o banco foi condenado ao pagamento de R\$1.000,00 ao ora impugnado, advogada da outra parte no feito extinto, sendo o que basta.

Os cálculos estão atualizados (fl. 15), já tendo havido bloqueio da quantia (fl. 27).

Ante o exposto, desacolho a impugnação prosseguindo a fase de cumprimento pelo valor bloqueado.

Descabidos honorários advocatícios nos termos da Súmula 519, do STJ.

P.I.

São Carlos, 18 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA